



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INVESTMINAS AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MINAS GERAIS

Gerência Administrativa e Financeira

Processo SEI nº 5130.01.0001046/2024-20

PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 07/2024

PROCESSO DE COMPRA Nº 5131001 000007/2024

OBJETO: contratação de instituição financeira para a prestação dos serviços de processamento e pagamento da folha salarial da Invest Minas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior lance/oferta.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

SESSÃO PÚBLICA: 31/01/2025

HORÁRIO: 10h00m (horário de Brasília – DF).

LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br).

1. PREÂMBULO

1.1. **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS)**, pessoa jurídica de direito privado constituída em forma de sociedade simples, sem fim lucrativo, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais (cf. art. 23, § único, II, “h” c/c art. 3º, III ambos da Lei estadual nº 24.313, de 28/4/2023), CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede no 8º andar do Edifício Gerais da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, a qual se localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901, torna público que realizará licitação, pelo procedimento da Lei 13.303/2016, com o critério maior lance/oferta, no modo de disputa aberto, por meio do site www.compras.mg.gov.br, para contratação de instituição financeira para a prestação dos serviços de processamento e pagamento da folha salarial da Invest Minas, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1.2. Este processo licitatório e a contratação dele decorrente serão regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 ("Lei das Estatais") e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Minas – RILC, disponível no site <https://www.investminas.mg.gov.br/>.

1.3. Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

1.4. A licitação será conduzida pelo Agente de Licitação Gustavo Henrique Gonçalves Serafim, designado por meio da CRD nº 058/23, emitida em 19/05/2023.

1.5. Em caso de impossibilidade de comparecimento do agente indicado no item anterior, atuará como seu substituto o agente Cláudio Saldanha Corgozinho, designado por meio da CRD nº 47/24, emitida em 15/04/2024.

1.6. **A sessão pública terá início no dia 31/01/2025 (sexta-feira), às 10:00 horas, no site de compras do Governo do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br).**

1.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.8. Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à

realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Agente de Licitação.

1.9. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no site da INVEST MINAS, na qual serão publicados avisos, respostas a esclarecimentos e impugnações, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

1.10. Os documentos relativos a este processo licitatório estão reunidos eletronicamente no processo SEI nº 5130.01.0001046/2024-20.

2. DO OBJETIVO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras verbas destinadas a empregados, estagiários, gerentes, diretores e outros, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para esta licitação. Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais não serão admitidas ou aceitas para futuras reclamações.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à INVEST MINAS, aos cuidados do Agente de Licitação, sempre por escrito, por meio do e-mail licitacao@investminas.mg.gov.br ou por correspondência protocolada no endereço da INVEST MINAS (Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, Cidade Administrativa) com expressa indicação do número e objeto da licitação.

3.2. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

- a) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- b) Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).
- c) Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos dos acima previstos;
- d) Os pedidos de esclarecimento serão respondidos, em até 3 (três) dias úteis, pelo Agente de Licitação, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica, conforme o caso.
- e) As respostas serão disponibilizadas no site da INVEST MINAS (<https://www.investminas.mg.gov.br/>) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.3. Sobre as impugnações, informa-se:

- a) As impugnações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- b) Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

- c) Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos;
- d) As impugnações serão respondidas, em até 3 (três) dias úteis, pelo Agente de Licitação, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica, conforme o caso;
- e) As respostas às impugnações apresentadas serão disponibilizadas no site da INVEST MINAS (<https://www.investminas.mg.gov.br/>) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

3.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente licitação é aberta a todos os licitantes e **não** se destina de forma exclusiva para Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte.

4.2. Somente poderá participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que estejam com credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

- a) microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- b) agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- c) produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. Não poderá participar desta licitação as empresas que:

- I - encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- II - enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- III - estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV - estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- V - forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

VII - estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - reunidas em consórcio.

4.6. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.7. Como condição para participação na licitação, os licitantes assinalarão, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

I - Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.8. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do Anexo VI do Edital:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

b) que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão da sessão pública.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br, através do link [http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=arti_cle&id=1003&Itemid=62](http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1003&Itemid=62), ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Telefone da Central de Atendimento aos Fornecedores: (31) 3916-9755. Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 8:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.6.2. A INVEST MINAS não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico.

5.6.3. A SEPLAG disponibiliza um tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no Portal de Compras/MG (“Orientação para Fornecedores”), condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO

6.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas propostas iniciais exclusivamente através de formulário eletrônico, por meio do site www.compras.mg.gov.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

6.1.1. Um tutorial contendo informações sobre como realizar o cadastramento da proposta comercial no sistema pode ser consultado mediante download pelo endereço <http://bit.ly/3yA33FQ>

6.2. O sistema eletrônico garantirá que o sigilo do conteúdo das propostas até a sua abertura pelo Agente de Licitação.

6.3. O envio da proposta de preço deve ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente ou fora do campo próprio do Portal de Compras.

6.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.

6.5. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções.

6.6. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

- 6.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da futura Contratada.
- 6.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula e por extenso.
- 6.9. Havendo divergência entre os valores apresentados em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso.
- 6.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.
- 6.11. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.
- 6.12. Tendo em vista o disposto no art. 34 e seu § 3º da Lei nº 13.303/16, o CONTRATANTE manterá em sigilo o preço de referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

- 7.1. No dia e hora publicado, será aberta, pelo Agente de Licitação, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, a sessão pública desta licitação.
- 7.2. O Agente de Licitação poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.
- 7.3. Aberta a sessão, o sistema ordenará automaticamente as propostas iniciais enviadas a fim de dar início à fase de lances.
- 7.4. Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
- 7.6. Os lances serão realizados pelo valor total do lote.
- 7.7. O Agente de Licitação poderá definir o percentual ou o valor de aumento mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.
- 7.8. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de maior valor apresentado. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de maior valor.
- 7.9. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do maior lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor ou quaisquer informações que levem à sua identificação.
- 7.10. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances pelo sistema eletrônico.
- 7.11. Serão aceitos lances intermediários, assim entendidos aqueles iguais ou inferiores ao maior já ofertado.
- 7.12. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta inicial por ele apresentada para efeito da classificação final.
- 7.13. No caso de desconexão do Agente de Licitação no decorrer da fase de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Agente de Licitação, assim

que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação do Agente de Licitação publicada no site da INVEST MINAS, de forma que todos os licitantes tenham acesso e conhecimento.

7.15. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Agente de Licitação ou em caso de desconexão.

7.17. A INVEST MINAS não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão da licitação.

8. DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será MAIOR LANCE/OFERTA, sendo que os preços unitários serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade.

8.2. Encerrada a fase de lances, o julgamento será realizado conforme o critério supramencionado, classificando os licitantes.

9. DO REINÍCIO DA DISPUTA ABERTA

9.1. Após o julgamento, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente, a fase de lances poderá ser reiniciada para definição das demais colocações, a critério do Agente de Licitação.

9.2. No reinício da disputa aberta, os fornecedores classificados em segundo lugar em diante apresentarão novos lances, a fim de melhorarem suas classificações em relação ao primeiro classificado.

9.3. Nessa fase o sistema não aceitará lance inferior ao da proposta vencedora.

9.4. A etapa de lances da disputa aberta será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DO EMPATE

10.1. **DO EMPATE FICTO – Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.437/2018:**

10.2. O Agente de Licitação convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente melhor classificado, para que apresente novo lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.3. Para essa análise será considerado o resultado da disputa de lances sem considerar fase de reinício de disputa aberta.

10.4. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar novo lance, o Agente de Licitação convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação descrita acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5. O disposto neste item somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

10.6. **DO DESEMPATE – Art. 55 da Lei 13.303/2016:**

10.7. Havendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar novo lance.

II - Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei 8.248/1991 e no § 1º do art. 60 da Lei 14.133/2021;

III - Sorteio, a ser realizado pelo sistema eletrônico, sem ingerência do Agente de Licitação.

11. DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS LANCES

11.1. O Agente de Licitação solicitará o envio da proposta atualizada (via sistema ou e-mail) e verificará a efetividade do melhor lance, com o apoio de representante da área técnica demandante, desclassificando-o se:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Descumprir especificações técnicas constantes no presente Edital e seus Anexos;

III - Apresentar preços manifestamente inexequíveis;

IV - Estiver abaixo do preço de referência/orçamento estimado para a contratação, após a negociação (item 12);

V - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela INVEST MINAS;

VI - Apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.2. O Agente de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

11.3. O Agente de Licitação poderá solicitar à área técnica demandante análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

11.4. São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido pela o Agente de Licitação, sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato. Para realizar tal comprovação, serão aceitos: planilha de custos elaborada pelo próprio licitante; e contratações em andamento com preços semelhantes.

11.5. Se desclassificado o melhor lance, o Agente de Licitação iniciará a verificação da efetividade do lance do próximo colocado, respeitada a ordem de classificação.

11.6. Nos casos de divergência no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião do Agente de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada.

11.7. Erros no preenchimento da planilha, considerados sanáveis, não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Verificada a efetividade do melhor lance, será iniciada a fase de negociação com o licitante que o apresentou, objetivando condições mais vantajosas à INVEST MINAS.

12.2. A negociação será conduzida pelo Agente de Licitação e abordará, na busca de condições mais vantajosas para a INVEST MINAS.

12.3. A critério do Agente de Licitação, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela INVEST MINAS na negociação.

12.4. Se, ultrapassada a fase de negociação e o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor acima do orçamento estimado, as fases de verificação de efetividade de lances e de negociação serão reestabelecidas com o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação.

12.5. Se depois de adotada a providência do item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

12.6. Finalizada a negociação, o Agente de Licitação solicitará ao licitante que faça o upload da proposta devidamente identificada e seus anexos, em campo apropriado do Portal de Compras, para o aceite da proposta final, mesmo que os valores sejam os mesmos da proposta inicial.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Ultrapassadas as fases anteriores, o licitante melhor classificado enviará, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, no prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Licitação, os documentos exigidos neste item para fins de comprovação das condições de habilitação constantes neste Edital e seus Anexos.

13.2. Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos documentos de habilitação na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela SEPLAG, o Agente de Licitação poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail licitacao@investminas.mg.gov.br.

13.3. A partir da convocação do Agente de Licitação para envio dos documentos, aparecerá um link no chat onde o fornecedor deverá acessar e incluir os arquivos solicitados.

13.4. Além dos documentos e declarações indicadas neste item, o Portal de Compras irá solicitar o “upload” do CRC (CAGEF), no primeiro arquivo, e os comprovantes de consulta ao CEIS e CAFIMP, no segundo arquivo.

13.5. O CRC do CAGEF e o CAFIMP são disponibilizados no Portal de Compras de Minas Gerais e o CEIS no Portal da Transparência do Governo Federal.

13.6. Para os demais documentos, podem ser encaminhados até 5 (cinco) arquivos de 20MB – “Demais arquivos do fornecedor”.

13.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

14. DA REGULARIDADE JURÍDICA

14.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações exigidas neste Edital.

14.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

14.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

14.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

14.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

14.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

14.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.

15.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

15.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal; Estadual e Municipal da sede do licitante; e perante a Fazenda Estadual de MG.

15.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

15.5. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

15.6. Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

15.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT.

15.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

16.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

16.2.2. Sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas):

a) Publicadas em Diário Oficial;

b) Publicados em jornal;

c) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

16.2.2.1. Sociedades Limitadas (LTDA):

a) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

b) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

16.2.2.2. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

a) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

16.3. Os documentos exigidos nesse subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

16.4. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital– ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da

Receita Federal do Brasil nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 13.2 do edital.

16.5. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A documentação relativa à qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) de capacidade técnico operacional, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, no mínimo por 12 (doze) meses ininterruptos, até a data de abertura da sessão pública desta licitação.

17.3. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitida a somatória de atestados.

17.5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) deverá(ão) ter obrigatoriamente na descrição da contratação a prestação de serviço de secretariado executivo.

17.7. Deverá(ão) conter, ainda, as seguintes informações:

a) nome da contratada e da contratante;

c) identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), com indicação dos serviços prestados (discriminação e quantidades) e prazo de execução (data de início e fim);

e) local e data de emissão;

g) assinatura pelo representante legal da emitente.

17.9. O licitante deve apresentar, ainda, documento comprobatório de autorização de funcionamento da instituição financeira, emitido pelo Banco Central do Brasil -BACEN.

17.10. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Agente de Licitação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) solicitado(s), apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu lastro à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

17.11. O(s) atestado(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à verificação do Agente de Licitação e sua equipe de apoio quanto à veracidade de seu conteúdo.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

18.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

18.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

18.3. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

18.4. Para fins de habilitação, é facultada ao Agente de Licitação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

18.5. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

18.6. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar

em nome da matriz. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial

18.7. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

18.8. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

18.9. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

18.10. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

18.11. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Agente de Licitação deverá suspender a sessão pública para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão do lote em referência.

19. DOS RECURSOS

19.1. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o lote, será aberto, pelo Agente de Licitação, prazo de 15 (quinze) minutos para que os licitantes manifestem, através do sistema eletrônico, intenção de recorrer.

19.2. O Agente de Licitação poderá, a pedido ou de ofício, abrir prazo para vistas à documentação no Portal de Compras e site da INVEST MINAS antes do início do prazo estabelecido no item acima.

19.3. O Agente de Licitação negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

19.4. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

19.6. Os recursos contemplarão, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles referentes ao julgamento e à verificação de efetividade das propostas.

19.7. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.8. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

19.9. Observem as orientações do Portal de Compras para upload de recurso e contrarrazões.

19.10. Arquivos precisam ser salvos e ENCAMINHADOS para que os documentos sejam enviados.

19.11. Se apenas forem salvos mas não encaminhados até o último dia de seu prazo, o upload não será completado e o recurso não será recebido.

19.12. Uma vez encaminhado, o arquivo não pode mais ser substituído, mesmo que o prazo não tenha se encerrado.

19.13. Tais orientações aparecem em caixas amarelas no portal de compras.

- 19.14. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.
- 19.15. Conhecido o recurso, o Agente de Licitação, após análise das razões recursais, poderá manter o ato ou decisão objeto do recurso ou revê-los. Caso mantenha-os, deverá submeter o inteiro teor dos autos do processo ao Diretor-Presidente da Invest Minas, para decisão final.
- 19.16. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis, contados, para o agente de licitação, do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrrazões; e para o Diretor-Presidente, do dia do recebimento do processo na Presidência ou na Chefia de Gabinete. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados.
- 19.17. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.
- 19.18. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento. 1
- 19.19. As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico da INVEST MINAS e no Portal de Compras – www.compras.mg.gov.br.

20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 20.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 20.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 20.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 20.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CRC/CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 21.1. O Agente de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor-Presidente da Invest Minas ou por quem este delegar a realização desse ato, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.
- 21.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Diretor-Presidente da Invest Minas, este adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

22. DA CONTRATAÇÃO

- 22.1. Encerrado o procedimento licitatório, após a homologação, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do anexo III, no prazo estabelecido na convocação.
- 22.2. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira preferencialmente eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
- 22.3. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 22.4. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.
- 22.5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto 47.222/2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo

como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

22.6. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

22.7. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o Agente de Licitação convocará o representante legal do licitante vencedor para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento da convocação, que se dará por e-mail ou pelo sistema do Portal de Compras (<http://www.compras.mg.gov.br>). O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

22.8. Se o convocado não assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou não apresentar situação regular no momento de assinar o termo de contrato, o agente de licitação deverá agir de acordo com o que prevê o § 2º do art. 75 da Lei 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação de sanção, nos termos da legislação de regência, ao convocado faltoso.

22.9. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

24. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

24.1. Não será exigida a garantia prevista no art. 70 da Lei 13.303/16.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme disposição contratual (Anexo III).

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVEST MINAS, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

26.2. As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS no tocante à aplicação de sanções.

26.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

27.2. É facultado ao Agente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

27.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão pública.

27.5. O Agente de Licitação, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.7. O objeto da relação jurídica decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 72 da Lei 13.303/2016.

27.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

27.9. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente edital e seus anexos nos sites www.compras.mg.gov.br e <https://www.investminas.mg.gov.br/>.

27.10. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Termo de Referência;
- II - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- III - Anexo III – Minuta de Instrumento Contratual;
- IV - Anexo IV - Modelos de Declarações.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2024.

João Paulo Braga Santos

Diretor-Presidente

Gustavo Henrique Gonçalves Serafim

Agente de Licitação

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA			
Data: 30/10/2024	Órgão/Entidade Solicitante: Invest Minas	Número do Pedido de Compra: 5131001000007/2024	Número da Unidade de Compra: 5131001
Responsável pelo Termo de Referência: Isabela Cristina Carneiro	Área Técnica: Gerência Administrativa e Financeira	Diretoria Responsável: Diretoria de Gestão e Novos Negócios	

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.

1.2. O procedimento licitatório será realizado através do procedimento das estatais, do tipo maior lance/oferta.

1.3. Na falta de legislação estadual que regule com profundidade especificamente o assunto de que trata este termo de referência, poderão ser adotadas por analogia, tanto aqui como na minuta contratual, a legislação federal, em especial a Resolução CMN nº 5.058, de 15/12/2022, que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras.

2. OBJETO

2.1. Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras verbas destinadas a empregados, estagiários, gerentes, diretores e outros, conforme comando da CONTRATANTE, doravante denominados

BENEFICIÁRIOS, em caráter de exclusividade, conforme demais condições e especificações do edital e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de uma instituição financeira para a prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras verbas é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos processos de pagamento. A gestão da folha de pagamento é um processo crítico para a Invest Minas, impactando diretamente a satisfação e a motivação dos colaboradores. A contratação de uma instituição financeira especializada assegura a continuidade dos pagamentos sem interrupções, evitando atrasos e erros que poderiam comprometer a operação da organização.

3.2. A realização de um processo licitatório, do tipo maior oferta, permite à Invest Minas obter propostas que ofereçam melhores condições financeiras. A contratação está alinhada com as estratégias de governança da Invest Minas, promovendo a transparência, a eficiência e a segurança nos processos de pagamento.

3.3. A escolha pelo julgamento com base na “maior lance/oferta” promove a transparência e competitividade do processo, permitindo à CONTRATANTE obter a melhor proposta financeira disponível, alinhada aos princípios da governança corporativa e às normas da Lei nº 13.303/2016.

4. GLOSSÁRIO

4.1. Para fins deste Termo de Referência são consideradas as seguintes definições:

a) Conta salário: Conta aberta por iniciativa do empregador para efetuar o pagamento de salários aos seus empregados. Não admite outro tipo de depósito além daqueles realizados pela fonte pagadora, não é movimentável por cheques e permite a portabilidade gratuita do crédito para conta em outra instituição, conforme Resolução CMN nº 5.058, de 15/12/2022.

b) Conta corrente: Conta de depósito à vista, aberta por iniciativa do cliente, que permite depósitos e movimentação livre, sendo regulada pela Resolução CMN nº 4.753/2019.

c) Folha salarial: Conjunto de créditos realizados periodicamente aos beneficiários, incluindo salários, gratificações, férias, décimo terceiro, indenizações e similares de natureza pecuniária, conforme a legislação vigente e diretrizes do empregador.

d) Beneficiário: Pessoa física, incluindo empregados, estagiários, gerentes, diretores, servidores inativos, pensionistas e outros que, por vínculo empregatício, contratual ou judicial, são destinatários de créditos processados pela CONTRATANTE.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá prestar, em caráter de exclusividade, o serviço de centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE.

5.2. O critério de exclusividade para prestação de serviços de centralização e processamento de créditos da folha de pagamento é o mais vantajoso para a CONTRATANTE, considerando os seguintes fatores: simplificação operacional, segurança jurídica e financeira, benefícios diretos aos beneficiários, maximização da receita de contrapartida financeira e redução de custos internos.

5.3. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados, por exemplo, imposto de renda, obrigações patronais e outras transferências a terceiros.

5.4. Os créditos citados no item anterior serão efetuados em conta corrente ou conta salário, a critério do BENEFICIÁRIO, sem qualquer custo ou ônus a CONTRATANTE ou ao BENEFICIÁRIO.

5.5. O crédito aos BENEFICIÁRIOS deverá ocorrer na data e pelo valor líquido definido no arquivo de pagamento transmitido pela CONTRATANTE.

5.6. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrer outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da CONTRATANTE.

5.7. O pagamento mensal dos salários é efetuado no penúltimo dia útil do mês de referência.

5.8. A CONTRATANTE pode, ao seu critério, conceder aos seus colaboradores adiantamento

salarial quinzenal de até 35% (trinta e cinco por cento) do salário base.

5.9. O pagamento do adiantamento de salário é efetuado no dia 15 (quinze) de cada mês, exceto se este dia coincidir com o sábado, domingo ou feriado, devendo, neste caso, ser pago no dia útil anterior.

5.10. Os colaboradores recebem o 13º (décimo terceiro) salário em duas parcelas, nos meses de novembro e dezembro.

5.11. Após a efetivação do crédito por ordem da CONTRATANTE, os recursos somente podem ser movimentados pelos BENEFICIÁRIOS, nos termos da Resolução CMN nº 5.058, de 15/12/2022.

5.12. Apenas os pagamentos da folha salarial serão operacionalizados por intermédio da instituição financeira contratada. Outros pagamentos, tais como fornecedores, diárias e reembolsos diversos, não estão contemplados na presente contratação.

5.13. Nenhuma importância ou obrigação será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6. INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO

6.1. O quadro de pessoal da CONTRATANTE é atualmente composto atualmente por 70 (setenta) colaboradores, chamados neste Termo de BENEFICIÁRIOS.

6.2. O valor bruto médio mensal da folha de pagamento da CONTRATANTE, é de R\$ 922.479,60 (novecentos e vinte e dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), considerado o último mês disponível.

6.3. Os BENEFICIÁRIOS distribuem-se por faixas de renda, da seguinte forma:

Salário	Cargo
R\$11.979,35	Analista de Promoção de Investimentos Pleno
R\$10.333,50	ADVOGADO
R\$10.032,52	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
R\$10.032,52	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
R\$9.740,31	Analista De Comunicação Social
R\$14.304,00	Analista de Promoção de Investimentos
R\$12.708,92	Analista de Promoção de Investimentos
R\$11.979,35	Analista de Promoção de Investimentos
R\$13.090,16	ANALISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS
R\$19.800,08	Analista de Promoção de Investimentos
R\$11.979,35	ANALISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS
R\$12.338,73	Analista de Promoção de Investimentos
R\$12.708,92	Analista de Promoção de Investimentos
R\$13.090,16	Analista de Promoção de Investimentos
R\$13.090,16	Analista de Promoção de Investimentos
R\$13.090,16	ANALISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS
R\$10.333,50	Analista de Recursos Humanos
R\$11.979,35	ANALISTA DE SISTEMAS
R\$10.643,49	ANALISTA DE SISTEMAS
R\$4.862,07	Assessor I
R\$4.862,07	Assessor I
R\$7.247,71	Assessor II
R\$7.247,71	Assessor II
R\$7.247,71	Assessor II
R\$10.962,80	Assessor III
R\$10.962,80	Assessor III

R\$10.962,80	Assessor III
R\$10.962,80	Assessor III
R\$10.962,80	Assessor III
R\$10.962,80	Assessor III
R\$10.962,80	Assessor III
R\$10.962,80	Assessor III
R\$10.962,80	Assessor III
R\$10.962,80	Assessor III
R\$10.962,80	Assessor III
R\$10.962,80	Assessor III
R\$10.962,80	Assessor III
R\$10.962,80	Assessor III
R\$10.962,80	Assessor III
R\$18.876,02	Assessor IV
R\$34.851,07	DIRETOR
R\$50.003,71	DIRETOR
R\$34.851,07	DIRETOR
R\$1.537,69	ESTAGIÁRIO
R\$1.537,69	ESTAGIÁRIO
R\$1.537,69	ESTAGIÁRIO
R\$1.537,69	ESTAGIÁRIO
R\$1.537,69	ESTAGIÁRIO
R\$1.537,69	ESTAGIÁRIO
R\$1.537,69	ESTAGIÁRIO
R\$1.537,69	ESTAGIÁRIO
R\$1.537,69	ESTAGIÁRIO
R\$1.537,69	ESTAGIÁRIO
R\$1.537,69	ESTAGIÁRIO
R\$1.537,69	ESTAGIÁRIO
R\$1.537,69	ESTAGIÁRIO
R\$1.537,69	ESTAGIÁRIO
R\$19.800,08	GERENTE
R\$19.800,08	GERENTE
R\$19.800,08	GERENTE
R\$19.223,37	GERENTE
R\$19.223,37	GERENTE
R\$14.304,00	GERENTE
R\$18.326,25	GERENTE
R\$13.090,16	GERENTE
R\$18.663,47	GERENTE
R\$19.800,08	GERENTE
R\$6.534,22	Técnico Administrativo
R\$6.534,22	Técnico Administrativo
R\$6.534,22	Técnico Administrativo
R\$6.534,22	Técnico Administrativo

7. FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATANTE está situada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 8º andar, Prédio Gerais, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde. Belo Horizonte - Minas Gerais . CEP: 31630-901, não possuindo outros escritórios ou filiais.

7.2. Atualmente, a folha de pagamento é executada pelo banco Itaú Unibanco S.A.

7.3. Não é necessário que a CONTRATADA ofereça qualquer estrutura de atendimento bancária exclusivamente dedicada a CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar página na Internet para acesso e movimentação da conta corrente e demais serviços, responsabilizando-se pela segurança desse ambiente nas transações realizadas pela CONTRATANTE ou pelos seus BENEFICIÁRIOS.

7.5. A CONTRATADA disponibilizará, ainda, número de telefone, mediante Central de Atendimento, com custo de ligação local, para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

7.6. A CONTRATADA oferecerá isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

a) Para a CONTRATANTE: todos os serviços que tiverem como finalidade o pagamento da folha salarial.

b) Para os BENEFICIÁRIOS: todas as transações isentas de tarifas descritas na Resolução CMN nº 5.058, de 15/12/2022.

c) A prestação de serviços não previstos no subitem acima obedecerá às condições e preços vigentes para os demais correntistas da CONTRATADA ou condições e preços mais vantajosos.

8. OPERACIONALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato de prestação de serviços, será realizada reunião preliminar entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.2. Nesta reunião o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos BENEFICIÁRIOS:

a) nome;

b) CPF;

c) data de nascimento;

d) renda bruta;

e) cargo;

f) lotação, discriminando edificação e endereço;

g) telefone comercial.

h) endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas judiciais.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que comporão sua equipe, inclusive de relacionamento institucional, devendo, ainda, apresentar documentos que comprove o vínculo jurídico entre o funcionário que prestará os serviços e a empresa.

8.4. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos BENEFICIÁRIOS não previstas neste Termo de Referência.

8.5. Quaisquer informações relativas aos BENEFICIÁRIOS são consideradas sigilosas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, a partir do seu acesso, fica obrigada a dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e Lei nº 13.709/2018, notadamente protegendo contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

9. ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS:

9.1. A CONTRATADA assegurará a os BENEFICIÁRIOS a faculdade de escolha entre conta corrente e conta salário.

9.2. A CONTRATADA iniciará, imediatamente após o recebimento dos dados cadastrais, o procedimento de abertura de contas para os BENEFICIÁRIOS indicados no objeto deste certame, observando o seguinte:

a) realizará cruzamento dos CPF's informados pela CONTRATANTE com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas;

b) encaminhará para a Gerência Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega de informações feita na reunião preliminar, listagem eletrônica (arquivo Excel) contendo: nome completo, CPF, agência e conta corrente para créditos dos proventos dos BENEFICIÁRIOS.

9.3. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas bancárias, corrente ou salário, a critério dos BENEFICIÁRIOS, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, cadastramento de senha serão informados aos BENEFICIÁRIOS em até 30 (trinta) dias corridos antes do processamento do primeiro pagamento, o qual deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

9.4. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas bancárias, a CONTRATADA providenciará o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela CONTRATANTE, por meio de arquivo eletrônico.

9.5. As contas bancárias serão abertas de forma eletrônica ou no Posto de Atendimento Bancário – PAB mais próximo das dependências da CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA obrigada a disponibilizar uma equipe adequada, composta de pelo menos um gerente, durante todo o período de abertura das contas bancárias.

9.6. Os BENEFICIÁRIOS poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB da CONTRATADA no qual será creditado seu pagamento.

9.7. Quaisquer BENEFICIÁRIOS que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas-correntes.

9.8. É vedado à CONTRATADA recusar a abertura de conta corrente em nome dos BENEFICIÁRIOS, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

9.9. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum BENEFICIÁRIO, a CONTRATADA deverá proceder à abertura de conta salário para efetivação do crédito dos pagamentos.

10. FLUXO FINANCEIRO:

10.1. Para cada pagamento, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) número da agência e conta da CONTRATANTE;

b) valor total da folha de pagamento;

c) quantidade total e nomes dos BENEFICIÁRIOS;

d) valor dos créditos, por BENEFICIÁRIO, e

e) data do crédito.

10.2. A CONTRATADA ficará isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado pela Invest Minas, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo.

10.3. A CONTRATADA deve assegurar a transferência automática, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para as respectivas contas de depósito de titularidade dos BENEFICIÁRIOS, por eles livremente abertas nos termos das Resoluções CMN vigentes, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

10.4. 6.7.4. Para efeitos do subitem anterior, a indicação da conta de depósito a ser creditada deve ser objeto de comunicação pelos BENEFICIÁRIOS à CONTRATADA, em caráter de instrução

permanente, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela CONTRATADA no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da referida comunicação de portabilidade, nos termos da Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022.

10.5. 6.7.5. Os prazos (“D” = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

1. Crédito na conta corrente dos BENEFICIÁRIOS = D 0 (zero);
2. Encaminhamento pela Invest Minas do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 1 (um);
3. Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1 (um);
4. Débito na conta da Invest Minas dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1 (um);
5. Disponibilização, por parte da CONTRATADA, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do INDI = D + 1 (um);
6. Disponibilização, por parte da CONTRATADA, de eventuais registros recusados = D 0 (zero);
7. Disponibilização, por parte da CONTRATADA, do arquivo eletrônico de retorno = D - 1 (um).

11. DA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

11.1. À CONTRATADA será permitida a concessão de crédito consignado, sem caráter de exclusividade, aos BENEFICIÁRIOS, nos termos da Lei 10.820 de 17 de dezembro de 2003.

11.2. A CONTRATADA arcará com todos os custos de sistemas e quaisquer outras necessidades, para implementação e operacionalização da gestão do crédito consignado oferecido.

11.3. A CONTRATADA deve respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos empregados, solicitando as informações necessárias à Gerência Administrativa e Financeira da Invest Minas.

11.4. Nenhum banco opera crédito consignado com a Invest Minas atualmente.

12. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

12.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa, a Invest Minas adotará como critério a maior oferta.

12.2. O valor ofertado para o período de 24 (vinte e quatro meses), será pago em parcela única, com pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

12.3. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à CONTRATADA a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

13. DO VALOR REFERENCIAL MÍNIMO PARA ADJUDICAÇÃO

13.1. Tendo em vista o disposto no art. 34 e seu § 3º da Lei nº 13.303/16, o CONTRATANTE manterá em sigilo o preço de referência.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL	
1. RAZÃO SOCIAL	
2. CNPJ	

3. ENDEREÇO	
4. TELEFONE	
5. E-MAIL	
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
7. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL	
8. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
9. VALOR OFERTADO	R\$ _____ (por extenso). (quantia que deve ser registrada no Portal de Compras MG)
10. Declaro aceitar integralmente as regras desta licitação, bem como a legislação a que ela está subordinada e que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
11. Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
12. No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.	
13. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (escrever o número em extenso) dias. (mínimo de 60 (sessenta) dias)	
14. (cidade/estado), _____ de _____ de 2024. Assinatura do(s) representante(s) legal(is): _____ Nome do(s) representante(s) legal(is): _____ CPF do(s) representante(s) legal(is): _____	

ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INVESTMINAS/CT/XX/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS E

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI (INVEST MINAS), Agência de Promoção de Investimento de Minas Gerais, sociedade simples sem fim lucrativo, CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 8º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, representado nos termos de seu contrato social, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

<<nome ou nome empresarial completo em letras maiúsculas>>, CNPJ, endereço completo da sede, neste ato representada por <<nome completo, CPF, cargo>>, doravante referida como CONTRATADA, firmam contrato, nos seguintes termos e condições:

OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a prestação pela CONTRATADA de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações (PAGAMENTOS) a empregados, estagiários, gerentes, diretores, inativos, pensionistas e outros, conforme comando da Invest Minas, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, em caráter de exclusividade.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Cláusula 2ª. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste instrumento contratual.

§ 1º O recebimento do objeto contratual não implica renúncia do CONTRATANTE a direitos garantidos na legislação civil e na das relações de consumo, a exemplo do direito de arrependimento, assistência técnica e garantias contra vícios e defeitos ocultos e aparentes.

§ 2º O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço global.

VIGÊNCIA

Cláusula 3ª. Este contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, sem possibilidade de prorrogação.

PREÇO

Cláusula 4ª. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a importância total de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, mediante crédito na conta corrente indicada pela Invest Minas.

§1º Estão considerados no preço previsto no caput todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

§2º Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO PELA INVEST MINAS

Cláusula 5ª. Nenhuma remuneração ou obrigação será devida pela Invest Minas à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato e do edital que lhe deu origem.

GESTOR E FISCAL TÉCNICO

Cláusula 6ª. A Gerência Administrativa e Financeira (GEAF) é a gestora técnica do contrato por parte do CONTRATANTE e os fiscais são XXXXXXXX(xxxxxxxxx@investminas.mg.gov.br) e XXXXXXXX (xxxxxxxxx@investminas.mg.gov.br), cabendo-lhes acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

DEVERES DAS PARTES

Cláusula 7ª. Além dos previstos no Termo de Referência, são deveres do CONTRATANTE:

I - Informar à CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, o número de sua conta bancária

na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;

II- Repassar à CONTRATADA os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, conforme leiaute fornecido pela CONTRATADA, no prazo de até 1 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento aos BENEFICIÁRIOS.

III- Realizar, enquanto admitido na regulamentação respectiva, os pagamentos devidos aos BENEFICIÁRIOS na CONTRATADA.

IV- Repassar à CONTRATADA, no dia útil da liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos BENEFICIÁRIOS.

V- Obter a prévia e expressa autorização do BENEFICIÁRIO ou seu sucessor legal para viabilizar pedido de estorno/reversão de valores.

VI- Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos BENEFICIÁRIOS, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos BENEFICIÁRIOS.

VII- Comunicar à CONTRATADA, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de empregado, servidor inativo, pensionista judicial, administrador ou estagiário.

VIII- Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de BENEFICIÁRIOS, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito – no caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício constará a assunção de responsabilidade e compromisso do INDI de devolução de valores em caso de reclamação.

IX- acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento, podendo rejeitá-los se estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, no termo de referência e no edital;

X- informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

XI - verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

XII- zelar pela proteção e sigilo dos dados pessoais do representante legal da CONTRATADA constantes deste instrumento e de outros documentos a que venha a ter acesso em razão deste contrato.

Cláusula 8ª. Além dos previstos no edital e no Termo de Referência, são deveres da CONTRATADA:

I - Creditar na conta bancária a ser indicada pela Invest Minas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional, a vista e sem qualquer desconto;

II-Designar agência bancária localizada em Belo Horizonte/MG como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à Invest Minas, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela licitante contratada;

III -Informar ao INDI, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada BENEFICIÁRIO tenha tido sua conta corrente aberta;

IV- Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo INDI com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo BENEFICIÁRIO já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente;

V- Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos BENEFICIÁRIOS, com base na folha de pagamento repassada pela Invest Minas;

VI- Providenciar o crédito do pagamento em qualquer instituição bancária indicada por BENEFICIÁRIO que porventura estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela licitante contratada, sem qualquer cobrança de tarifa.

VII- Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias, no caso de rescisão do contrato de trabalho dos empregados do INDI;

VIII-Efetuar créditos relativos a adiantamentos diversos a empregados, inativos, pensionistas judiciais,

gerentes, diretores e estagiários;

IX- Comunicar ao INDI, no mesmo dia do pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;

X- Aceitar solicitações dos BENEFICIÁRIOS de mudança de agência ou PAB da própria licitante contratada nos quais serão creditados seus pagamentos;

XI- Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos BENEFICIÁRIOS, não previstas neste contrato;

XII- Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

XIII- não usar a imagem, a logomarca nem o nome do CONTRATANTE para fins de publicidade própria, exceto se previamente autorizada, por escrito, em cada caso em que pretender o uso;

IV - manter sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

V - permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;

VI- informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;

VII - responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, na execução do contrato, nos termos do art. 76 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

VIII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IX - manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório ou nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

X - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato e adimpli-los tempestivamente;

XI- Zelar pela não violação do sigilo de documentos e assuntos do CONTRATANTE postos ao alcance dos prestadores;

XII - manter atualizado, no CONTRATANTE, o endereço de seu domicílio, onde seu representante legal possa receber correspondências;

XIII - manter em sigilo e não usar em proveito próprio informações do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, nos termos da cláusula 23 deste instrumento contratual.

§ 1º A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A tolerância do CONTRATANTE para com qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratem de prazo, pela CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo e nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.

§ 3º A CONTRATADA em mora responde pela impossibilidade da prestação, embora essa impossibilidade resulte de caso fortuito ou de força maior, se estes ocorrerem durante o atraso.

INFRAÇÕES

Cláusula 9. Constitui infração contratual:

- I - não cumprir ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II - cumprir lentamente cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III - atrasar injustificadamente o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- IV - paralisar obra, serviço ou fornecimento sem justa causa;
- V - subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas no edital ou no contrato;
- VI - não atender a determinações regulares dos responsáveis, no CONTRATANTE, por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VII - falhar na execução do contrato;
- VIII - ter decretada contra si falência ou insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado no caso de contratação personalíssima;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - o atraso reiterado de pagamentos por parte do CONTRATANTE;
- XII - a não liberação pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento;
- XIII - empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- XIV - prestar serviço de baixa qualidade;
- XV- entregar mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- XVI - alterar a substância, a qualidade ou a quantidade da mercadoria fornecida;
- XVII - manipular ou fraudar a equação econômico-financeiro do contrato;
- XVIII - apresentar documentação falsa;
- XIX - não cumprir deveres contratuais.

SANÇÕES

Cláusula 10. A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do devido processo administrativo com contraditório e ampla defesa nos termos previstos no [Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Minas – RILC](#):

I - advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa de:

- a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo fornecimento ou serviço em atraso, até o trigésimo dia de atraso;
- b)** até 5% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INVEST MINAS, por até 2 (dois) anos.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a

multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c”, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

§ 2º Ao contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

§ 3º Se o contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do parágrafo 2º, valor correspondente será retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, descontado do valor da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVEST MINAS – RILC foi aprovado pela Resolução nº 1, de 22 de agosto de 2017, do Conselho de Administração, publicada no DOE em 26/09/2017, seção Diário do Executivo, p. 6, e seu inteiro teor está disponível em www.investminas.mg.gov.br (Sobre > Regulamento Interno > Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC).

RESCISÃO

Cláusula 11. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - prática reiterada de infrações que caracterizam inexecução parcial;

II - prática de infração que caracteriza inexecução total;

III - falta de interesse da parte em manter o contrato;

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Qualquer infração contratual pode caracterizar inexecução total, que sempre se caracterizará quando praticadas as infrações previstas nos incisos V, VIII, IX, X, XIII, XV, XVI, XVII e XIII da Cláusula Dez.

§ 3º A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 4º Rescisão por ato unilateral, sem que haja culpa, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 5º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; havendo culpa, a apuração de perdas e danos se dará sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no RILC e no edital, em sendo o caso.

§ 6º Na rescisão em que tenha havido aplicação de multa, fica garantido ao CONTRATANTE a possibilidade de comprovação de prejuízos excedentes, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

§ 7º Na rescisão por iniciativa do CONTRATANTE e sem culpa do contratado, este terá ainda direito a:

I - devolução de garantia (se houver);

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

§ 8º Na rescisão por iniciativa do contratado e sem culpa do CONTRATANTE, este terá ainda direito a:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos morais.

ALTERAÇÃO E REVISÃO

Cláusula 12. Este contrato poderá ser alterado e revisado, por acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no art. 81 da Lei 13.303/16, sendo proibido qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licita.

SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 13. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o objeto.

CESSÃO DO OBJETO

Cláusula 14. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o objeto deste contrato.

Parágrafo Único. Excluir-se-ão da vedação de que trata o caput as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA originária;

II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;

III - não haja prejuízo à execução do objeto;

IV - haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

GARANTIA

Cláusula 15. Não se obriga a CONTRATADA à prestação da garantia de que trata o art. 70 da Lei 13.303/16.

DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

Cláusula 16. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão deste contrato passam a ser propriedade do CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

VALOR

Cláusula 17. O valor global deste contrato, para fins legais, é R\$ _____ (por extenso), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

VINCULAÇÃO

Cláusula 18. Este contrato vincula-se ao processo administrativo de licitação na modalidade Procedimento das Estatais nº 07/2024. A contratação foi autorizada pela Diretoria-Executiva do Contratante, nos termos do Comunicado de Resolução de Diretoria (CRD) nº 135, de 29/11/2024.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 19. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/16 e pelos preceitos de direito privado.

INTEGRIDADE DE CONDUTA

Cláusula 20. As condutas no âmbito deste contrato serão orientadas pelos princípios que regem a atuação da Administração Pública brasileira (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), especialmente o princípio da moralidade, e pelo disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, conhecida como Lei Anticorrupção.

§ 1º As partes declaram:

I – que nas atividades relacionadas a este contrato não ofereceram, aceitaram, receberam, pagaram, prometeram ou autorizaram, nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão diretamente ou por interposta pessoa, qualquer vantagem, independentemente do valor econômico ou financeiro, como condição ou incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou para ganhar ou conceder benefício fiscal, administrativo, burocrático, comercial ou de qualquer outra natureza.

II – que os termos e condições deste contrato refletem o negócio jurídico estabelecido entre elas, não havendo interesses nem termos ou condições ocultos.

§ 2º Na execução deste contrato, as partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, diretamente ou por interposta pessoa, em benefício próprio ou alheio, vantagem de qualquer natureza que não esteja expressamente prevista neste instrumento.

§ 3º Ações ou condutas, devidamente comprovadas, que contrariam o disposto nesta cláusula poderão ensejar a suspensão e a rescisão deste contrato. A suspensão perdurará até que seja esclarecida a denúncia e, em sendo o caso, até que sejam tomadas providências concretas contra os envolvidos.

PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Cláusula 21. As partes se comprometem a observar o disposto na Lei 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que se refere aos dados pessoais a que eventualmente venham a ter acesso em razão deste PROTOCOLO.

Parágrafo único. As pessoas físicas signatárias, de forma livre, informada e inequívoca, manifestam seu consentimento e concordam com o tratamento de seus dados pessoais pelas pessoas jurídicas que são parte deste contrato, com a finalidade de dar cumprimento a este.

CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 22. A CONTRATADA não poderá divulgar a terceiros nem usar em benefício próprio dados, informações e documentos não públicos do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão deste contrato, tratem eles da atividade-fim ou da atividade-meio do CONTRATANTE.

§ 1º Dados, informações e documentos não públicos são aqueles que o CONTRATANTE não tenha revelado nem disponibilizado de maneira geral para o público.

§ 2º Caso fique provado onexo causal entre a divulgação indevida e a prestação de serviço de que trata este contrato, a CONTRATADA responderá administrativa, civil e penalmente.

§ 3º A obrigação de confidencialidade de que trata esta cláusula perdurará mesmo após o prazo de vigência deste contrato.

DOCUMENTOS ADICIONAIS

Cláusula 23. Faz parte deste contrato, vinculando as partes: proposta da CONTRATADA, de .../.../...

§ 1º O alcance, a extensão e a finalidade deste contrato serão definidos pelo conjunto formado por este termo de contrato e pelos documentos relacionados no caput.

§ 2º Havendo divergência entre o disposto no documento relacionado no caput e o disposto neste termo de contrato, prevalecerão as disposições deste termo de contrato; havendo divergência entre as disposições deste termo de contrato e as disposições do edital do procedimento das estatais nº 07/2024 e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital e seus anexos.

RECURSOS

Cláusula 24. Os recursos orçamentários a serem recebidos pelo CONTRATANTE em decorrência desta licitação serão alocados na conta contábil 3126 – Receita-Exclusividade Conta Corrente.

PUBLICAÇÃO

Cláusula 25. Por força do disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Invest Minas, extrato deste termo de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio do INDI na internet.

FORO

Cláusula 26. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir eventuais lides decorrentes desta contratação.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Cláusula 27. Nos termos do art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as partes reconhecem a validade jurídica deste documento e suas assinaturas, efetuados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam duas vias deste termo contratual, na presença das testemunhas abaixo, para que o contrato possa produzir todos seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, de de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas 1:

Nome:

CPF:

E-mail:

Testemunhas 2

Nome

CPF:

E-mail:

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local. _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Gonçalves Serafim**, **Analista**, em 11/12/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Braga Santos**, **Diretor Presidente**, em 12/12/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Nº de Série do Certificado: 1174081804365159470291958



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102881920** e o código CRC **98FE3693**.